



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 008/2024

Câmara Municipal de Querência - MT



PROCOLO GERAL 90/2024
Data: 01/03/2024 - Horário: 12:10
Legislativo

Aprovado em sessão 04/03/24
Por [assinatura]
Presidente

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Municipal N.º 005/2024 de 06 de fevereiro de 2024, que "CRIA O DISTRITO AGROVILA PINGOS D' ÁGUA, COM AREA TERRITORIAL DE 79.8556 HÁ, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE QUERENCIA - MT, DE ACORDO COM O ARTIGO 20 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL."

I - RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, em que o mesmo tem como objetivo criar o **Distrito Agrovila Pingos D' Água** e a função de **Subprefeito** revogando a Lei Municipal nº. 1.529/2023 de 12 de Setembro de 2023.

II - ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Vale salientar aqui, que o referido projeto de Lei atende todas as disposições legais que regem a legislação municipal, principalmente quando nos reportamos ao conjunto de leis que harmonizam e sincronizam o Plano Diretor Municipal.

Tendo realizado análises abrangentes e cuidadosas sobre a proposta de criação de um novo distrito em nossa jurisdição, a Comissão de Justiça e Redação entende e demonstra alguns dos seguintes pontos que sustentam a viabilidade e os benefícios dessa iniciativa:

Aumento da Identidade e Coesão: A formação de um distrito fortalece a identidade local e pode promover senso de pertencimento entre os moradores. Isso pode inspirar maior engajamento cívico e colaboração comunitária, contribuindo para uma cidade mais unida.

Descentralização de Serviços: A criação de um distrito pode permitir a distribuição mais equitativa de serviços públicos, como escolas, postos de saúde e instalações recreativas. Isso resulta em maior acessibilidade para todos os cidadãos, independentemente da localização na cidade, garantindo que todos tenham acesso a instalações essenciais.

Desenvolvimento Econômico: Potencial para impulsionar a economia local por meio de investimentos concentrados e oportunidades de negócios.

Planejamento Urbano: Com a criação de um distrito, pode-se adotar planejamento urbano mais eficiente e bem planejado, evitando problemas de crescimento desordenado que às vezes afetam as cidades.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino favoravelmente pela aptidão da propositura apresentada dentro do campo de análise dessa comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Municipal 005/2024 de autoria do Executivo Municipal. É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Legislativo 005/2024 de autoria do Executivo Municipal, que: **"CRIA O DISTRITO AGROVILA PINGOS D' ÁGUA, COM AREA TERRITORIAL DE 79.8556 HÁ, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE QUERENCIA – MT, DE ACORDO COM O ARTIGO 20 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL."**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antonio Almeida Carneiro: **Favorável**

Marcos Amorin: **Favorável**

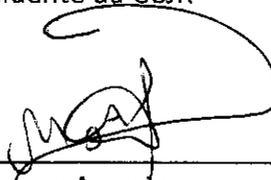
Luzimar Pereira Luz: **Favorável**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam de forma unânime pela **Aprovação** do Projeto de Lei Municipal 005/2024, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

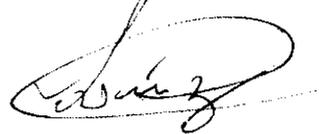
É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 01 de Março de 2024.

ADEAL CARNEIRO
Adeal Antonio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR



Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066